



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2775

PROJETO DE LEI Nº 81/97

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução de obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior, destinar-se-ão à infra-estrutura urbana no Município.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Dezembro de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 81/97

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo-perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I - deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução de obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior, destinar-se-ão à infra-estrutura urbana no Município.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de dezembro de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

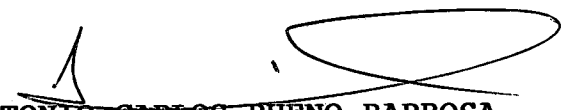
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, que serão aplicados na infra-estrutura urbana do Município, ou mais precisamente, na pavimentação asfáltica do Distrito de Cachoeira das Emas, conforme projeto que em anexo faz parte desta propositura.

Dizer do alcance da matéria seria desnecessário. A população de Cachoeira espera há muito tempo por tal realização, pois como todos sabem aquela localidade está totalmente desprovida de infra-estrutura básica.

Isto posto, e conforme projeto anexado à presente, esperamos o beneplácito dos senhores edis para que a propositura tenha sua tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

04

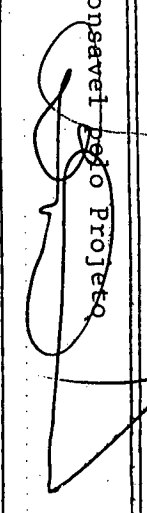
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA — CENTRO TURÍSTICO DE CACHOEIRA DE EMAS DATA : 22 de maio de 1997

OBRA : 1a. ETAPA DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS, COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

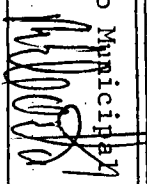
MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
						30 dias	60 dias	90 dias
01	Limpeza e terraplenagem para abertura de ruas na área de estacionamento privativo do Restau- rante Beira Rio: - a. Limpeza e raspagem superficial do terreno b. Serviços de terraplenagem	m.2 m.3	1.100,0 1.620,0	0,19 9,00	209,00 14.580,00	209,00 14.580,00	- -	- -
02	Execução de Arruamentos: - a. Locação das Ruas	m.1	1.920,0	0,50	960,00	960,00	-	-
	b. Serviços de terraplenagem	m.3	1.100,0	9,00	9.900,00	6.000,00	3.900,00	-
	c. Execução de guias e sarjetas em concreto, tipo Pavimak baseada, sarjeta com 30 cm., guia de 15cm. de largura e 22 cm. de altura	m.1	3.840,0	8,00	30.720,00	-	20.000,00	10.720,00
	d. Pavimentação asfáltica, composta por: pré- paro de caixa, base de brita graduada, im- permeabilização ligante/selante e capa de asfalto usinado à quente	m.2	13.440,0	14,00	188.160,00	-	72.720,00	115.440,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$.244.529,00	21.749,00	96.620,00	126.160,00

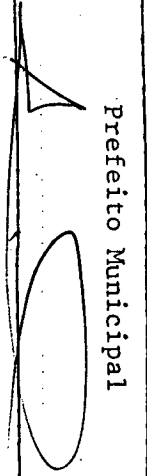
Responsável pelo Projeto



Secretário Municipal de Obras



Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

06/
b

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, que destinar-se-ão a infraestrutura urbana no Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/DEZEMBRO/1997.


Valdir Rosa
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Hilderado Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

05/6

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, que destinar-se-ão a infraestrutura urbana no Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/DEZEMBRO/1997.


Luis Carlos Maggio de Castro
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Natal Furlan
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.869/97 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução de obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior, destinar-se-ão à infra-estrutura urbana no Município.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de dezembro de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração